

# O MUNDO DO TRABALHO DOMÉSTICO ENTRE O COSTUME E A LEI: EXPERIÊNCIAS SOCIAIS DE TRABALHADORAS DOMÉSTICAS DE RECIFE E DE SALVADOR NA ESCRAVIDÃO E NO PÓS-ABOLIÇÃO

Maciel Henrique Silva<sup>1</sup>

**Resumo:** Esse artigo discute a história das trabalhadoras domésticas na escravidão e no pós-Abolição, em Recife e Salvador. Argumenta que os chamados “criados de servir”, em especial na década de 1880, obtinham ganhos e percebiam seus limites no interior do paternalismo. Direitos costumeiros, táticas informais, expectativas mútuas eram buscadas no rol de experiências sociais mais conhecidas. Negociações e conflitos, ainda que entre partes desiguais na relação de poder, permaneceram marcados, no cotidiano, pelos costumes. A Monarquia e, depois, a República, pretendeu regulamentar as relações entre as trabalhadoras domésticas (“criados de servir”) e seus patrões em diversos municípios. Discuto o alcance e limites desses regulamentos.

Palavras-chave: Mundo do trabalho; domésticas; leis; costumes.

## THE WORLD OF DOMESTIC LABOR BETWEEN CUSTOM AND LAW: SOCIAL EXPERIENCES OF DOMESTIC WORKERS OF RECIFE AND SALVADOR IN SLAVERY AND POST-ABOLITION PERIODS

**Abstract:** This paper discusses the history of domestic servants in slavery and post-Abolition periods, in Recife and Salvador. It argues that the so-called "servants", especially in the 1880s, made gains and perceived their limits within paternalism. Customary rights, informal tactics, and mutual expectations were sought in the list of better known social experiences. Negotiations and conflicts, although between unequal parts in the relation of power, remained marked, in the quotidian, by customs. The Monarchy, and later the Republic, sought to regulate relations between domestic workers ("servants") and their employers in several municipalities. I discuss the scope and limits of these regulations.

**Keywords:** World of labor; servants; laws; customs.

---

\* Esse artigo é resultado de minha pesquisa de doutorado em História (2011), financiada pelo PIQDTEC/CAPES e publicada em 2016.

<sup>1</sup> Doutor em História Social pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE/Recife). E-mail: macielcarneiro@gmail.com

### **Introdução**

Esse artigo esboça e discute algumas articulações possíveis entre o mundo do trabalho doméstico e o Estado brasileiro, em especial nas últimas décadas do Império e na pós-Abolição, tomando as experiências de trabalhadoras domésticas de Recife e de Salvador, nos anos 1880. Argumento que a história das trabalhadoras e trabalhadores domésticos brasileiros pode ser pensada não apenas a partir dos marcos históricos convencionais da Abolição e do Pós-Abolição. Muito de suas experiências sociais são vividas no chamado cotidiano, na reprodução da vida diária, dos afetos, dos medos, dos alimentos, executando os chamados ‘serviços internos’ ou ‘de portas a dentro’. A historiografia, portanto, quase nunca associa – ou não associa suficientemente – as experiências do trabalho doméstico aos temas predominantes nas narrativas historiográficas: poder político, Estado, economia (GRAHAM, 1992). Os processos políticos e estruturais parecem ser narrados como se fossem distantes da experiência social do trabalho doméstico. Meu esforço, portanto, é no sentido de compreender o mundo do trabalho doméstico a partir dos debates públicos sobre sua regulamentação nos anos finais do Império.

Para tanto, o manuseio de fontes históricas diversas permite traçar os contornos do cotidiano do trabalho doméstico e de sua precariedade, o alcance das resistências, os medos e expectativas, as violências, o modo como o tema se tornou importante na agenda política do Império brasileiro. As perspectivas analíticas deste artigo, portanto, partem da interpretação dos seguintes registros: dois projetos de regulamentação do trabalho doméstico produzidos pelas Câmaras Municipais de Salvador e Recife, nos anos de 1886 e 1887; alguns processos criminais e periódicos; literatura de ficção, como memórias, romances e contos. Reconstruir o universo dos chamados “serviços internos”, seus personagens e relações, implica um olhar atento para inúmeros registros, alguns deles produtos do imaginário senhorial, eivado dos costumes tradicionais de mando e de domínio paternalista.

Recentemente, estudos sobre cidadania e direitos no Brasil vêm dando visibilidade a um conjunto cada vez maior de agentes históricos que lograram, efetivamente, demandar, peticionar, explorar os poucos caminhos em busca da cidadania política no Império e na República, escrever nos periódicos e pasquins, participar, enfim, da formação da nação no

contexto da modernidade (RIBEIRO, 2008). As trabalhadoras domésticas, contudo, parecem, ainda, estar integradas na palavra ampla ‘cidadão’ ou ‘povo’, sem protagonismo político na historiografia brasileira. Mesmo nas narrativas contemporâneas, no século XXI, lideranças políticas do movimento das trabalhadoras domésticas reverberam a ideia de um protagonismo apenas recente para o grupo, quando fazem uso, para criticar as condições das trabalhadoras domésticas, de termos como escravidão e semi-escravidão como situação anterior à atual e efetiva existência de uma era de militância e de direitos (VIER, 2012). Exceção importante, mas com peculiaridades que os distinguem do trabalho doméstico, são os cocheiros e carroceiros e suas associações de classe entre 1870 e 1906, protagonistas de greves diante de projetos de regulamentação da atividade no Rio de Janeiro (TERRA, 2008: 257-271).

Em que pese a prestação de serviços pessoais, os cocheiros não devem ser confundidos com os demais trabalhadores domésticos: amas (secas ou de leite), cozinheiras, lavadeiras, engomadeiras, pajens, comradeiras, mucamas, copeiras, ‘criadas para todo o serviço’. Dispersas nas residências de patroas e patrões acostumados ao mando senhorial, essas mulheres são personagens de um outro tipo, dos chamados ‘serviços internos’ ou ‘portas a dentro’, e inscreveram histórias próprias que nos cabe investigar.

Este artigo pretende demonstrar que a história das trabalhadoras domésticas no Brasil articula-se à história política, às transformações no debate público em torno da escravidão, às mudanças e permanências nas relações de poder, aos chamados costumes. Como o Edward Thompson de “Folclore, Antropologia e História Social”, entendo que o sistema de valores (ou normas e costumes a ele associados) ilumina práticas políticas, motins, instâncias públicas e privadas, formas possíveis de protesto social. Assim, intimidades domésticas não estão desprovidas de relações de poder e de conflitos (NEGRO; SILVA, 2001: 235), nem estão separadas do mundo da política formal. Se os costumes brasileiros do final do século XIX e do início do século XX devem ser descritos como patriarcais e escravistas, muitas ações e reações de senhores e subalternos devem ser compreendidas a partir de dentro desse universo que se reatualiza (e se altera) na esfera cotidiana.

Sobre o conceito de cotidiano, cabe uma explicação. Dada a limitação de propósitos deste artigo, não se trata aqui de analisar todas as dimensões da cotidianidade. Agnes Heller

O MUNDO DO TRABALHO DOMÉSTICO ENTRE O COSTUME E A LEI:  
EXPERIÊNCIAS SOCIAIS DE TRABALHADORAS DOMÉSTICAS...

sugere a “heterogeneidade” como característica da vida cotidiana, e nos diz que “todo homem” está inserido na cotidianidade, numa dada “ordem”. Mais: o cotidiano é uma espécie de “essência” da “substância social”. Ainda segundo ela, são estruturas da vida cotidiana “a organização do trabalho e da vida privada, os lazeres e o descanso, a atividade social sistematizada, o intercâmbio e a purificação”. Destas estruturas, então, esse artigo tematiza a organização do trabalho e da vida privada, embora estabelecendo nexos com as chamadas “estruturas não cotidianas”, casos do Estado, do poder político formal, das leis (HELLER, 1992: 1-40).

Por outro lado, no estudo do trabalho doméstico, impõe discutir as categorias de raça, gênero e classe. Quase sempre, formula-se o pensamento de que se deve articular as três categorias de modo interseccional. Contudo, segundo Danièle Kergoat, o conceito de interseccionalidade apresenta dificuldade para se pensar as relações de dominação, que são moventes e históricas. Por outro lado, a interseccionalidade também naturalizaria as categorias. Portanto, para a realização de uma história social das trabalhadoras domésticas e do trabalho doméstico, retomo o conceito de *rappports sociaux*, e as suas propriedades de “consustancialidade” e de “coextensividade” (KERGOAT, 2009).

É tentador traduzir *rappports sociaux* como relações sociais, mas seria simplificador. No sentido sociológico, os *rappports* implicam conflitos, dinâmicas, embates materiais, ganhos e perdas, e implica, mais do que tudo, pensar como as categorias se estruturam para forjar a totalidade do campo social. Portanto, afirmar que os *rappports* são consustanciais e coextensivos é assumir que as relações de raça, de classe e de sexo formam um único nó, ou feixe – não redutível ao nível de nenhuma das categorias tomadas isoladamente –, e que elas se co-produzem mutuamente. Por fim, penso que o conceito de *rappports sociaux* retoma a importância das práticas sociais e das possíveis mudanças advindas do jogo (KERGOAT, 2009: 111-125; SILVA, 2016: 24-25; HIRATA, 2014: 61-73). Em suma, cabe demonstrar que as trabalhadoras domésticas livres/libertas e escravas, no Brasil do século XIX, não são redutíveis a uma categoria em especial, e que não modelam suas práticas informadas necessariamente pelas noções de raça, classe ou gênero.

### **Fofocas, gritos, lamentações, solidariedades, fugas e outras artes**

As chamadas classes subalternas, no Brasil imperial, nem sempre podiam (ou queriam) recorrer a mecanismos judiciais e da política formal para solução de problemas ou conquistas de direitos. As trabalhadoras domésticas do Brasil do século XIX, para sobreviverem e instituírem autonomias precárias, inventavam mecanismos próprios, e não contavam o tempo todo com suportes institucionais, como partidos políticos, sindicatos, associações ou clubes. Fugir de casa à noite, fofocar as intimidades domésticas da família, ir para festas e namorar, frequentar as igrejas, demorar-se no mercado e nos chafarizes ou fontes onde lavavam roupa, furtar objetos da casa dos patrões e patroas para entregar a parentes pobres, negociar as condições de trabalho por si mesmas, conseguir a permissão para criar filhas em casas de patrões, receber alguma doação, eram ganhos obtidos no jogo das experiências cotidianas. Apenas em situações-limites, como estupros e defloramentos, dirigiam-se à Delegacia de Polícia, à Justiça, utilizando-se de algum nível de proteção da parte de testemunhas e aliados ocasionais. Casos assim entram no rol daqueles difíceis de serem resolvidos sem suporte do Estado e das redes de vizinhança (SILVA, 2016: 217-272).

Trabalhadoras domésticas livres e libertas de Recife e de Salvador, majoritariamente pretas e pardas nas estatísticas do oitocentos (mas também mulheres brancas pobres), foram artífices de uma luta, por vezes surda, por vezes ruidosa, ainda que, na maioria das vezes, uma luta solitária ou com poucos aliados (FRAGA FILHO, 2006: 335; SILVA, 2016: 116-131). A cultura escravista e patriarcal, de diversos modos, demarcava, no sistema de valores do Brasil imperial, os contextos das lutas e das precariedades. Cidades já bem populosas como Recife e Salvador, com séculos de escravidão, com níveis de pobreza gritantes, misturavam escravas domésticas pretas, pardas e brancas livres em condições de trabalho que dificultavam formas associativas que já se esboçavam para outros trabalhadores: aqueles do porto, das fábricas, os cocheiros nos serviços de transporte urbano, das linhas férreas. Jovens, muitas vezes sem vínculos familiares próximos, muitas meninas e adolescentes órfãs eram alvo de exploração/controlado doméstico que se insinuavam como ‘proteção’, como ‘favor’. Essa dimensão da ‘proteção’, do ‘favor’, bem como o isolamento/controlado, são elementos culturais que marcam as experiências de

O MUNDO DO TRABALHO DOMÉSTICO ENTRE O COSTUME E A LEI:  
EXPERIÊNCIAS SOCIAIS DE TRABALHADORAS DOMÉSTICAS...

trabalhadoras domésticas em diversos contextos e espaços (DESTREMAU, 2005: 1-4; CHANEY; CASTRO, 1993).

Na América Latina, Elsa M. Chaney e Mary Garcia Castro apontam para condições gerais do trabalho doméstico:

Las trabajadoras domésticas generalmente trabajan solas o, a lo sumo, con una o dos más: no tienen un lugar central de trabajo, no tienen tiempo libre ni feriados que puedan compartir, y por estar muy aisladas como grupo, son esencialmente invisibles para sí mismas y para la sociedad. Bajo estas condiciones, resulta muy difícil que se agrupen para luchar por sus derechos. Tam poco han logrado mayor apoyo para ello de parte de sus compañeros y compañeras en los movimientos sindicales (CHANEY; CASTRO, 1993: 13).

Trata-se, como dito, de uma compreensão geral do trabalho doméstico. Momentos pontuais, contudo, sugerem experiências de coesão e proteção mútuas, ou ainda um despertar de uma consciência do grau de exploração sofrida. Em Recife, romances e memórias do escritor Mário Sette, não obstante o privilégio por ele concedido ao *ethos* paternalista na relação entre ex-senhores e criados, apontam para tensões e conflitos: sua avó Dindinha, para poupar a mãe do escritor, era quem se ocupava das “inferneiras” no trato com as amas; dele se sabe ainda, que as famílias urbanas temiam as amas-de-leite da cidade, tidas por viciosas.

O pardo alforriado Isidoro, jardineiro, por vezes, bebia muito e “ficava malcriado”, pelo que sofria repreensão do pai do autor de *Arruar*, chorava, mostrava-se arrependido, e a vida continuava. Vindo de uma família apenas remediada, Mário Sette dá a entender que, se de um lado os grupos de ex-escravos se mantinham dependentes e “honestos”, por outro, era preciso saber compreender e manter uma economia moral inteligente no trato com o “povo da cozinha” (SILVA, 2016: 161-165).

Sette põe seus personagens em um tempo que parece mudar: um tempo de “convivência da gente preta ainda cheia de obediência, de ternura, de dedicações.” O que o autor parece não perceber são as táticas de sobrevivência, a troca de afetividade por pequenos presentes, por ganhos ainda que simbólicos no interior do paternalismo pernambucano. Em rara passagem, dá para notar um vislumbre de sentimento de classe: “pares de criadinhas e cozinheiras”, no caminho do Mercado de São José, no início do século XX, falavam abertamente de seus patrões, das amarguras sentidas no ambiente de

trabalho, dos calotes sofridos, das intimidades e humilhações de não receberem salários (SETTE, 2005: 140).

Nos anos 1860, uma escrava doméstica para todo o serviço, e mal vestida, contudo, poderia ser tratada com rigor e violência, recebendo “um vigoroso ponta-pé” dos senhores para despertar do sono dormido em uma esteira de periperi” (VILELA, 2005: 215-216). Nem sempre senhores cumpriam deveres senhoriais de vestir e dar bom tratamento, desejo de inúmeras mulheres pretas, pardas, brancas pobres, livres e forras que se ofereciam para os serviços domésticos. Ao contrário de Mário Sette, o escritor Carneiro Vilela sugere um cenário de violência e desprezo para com mulheres escravizadas no serviço doméstico.

Na Bahia da segunda metade do século XIX, tensões relativas ao fim gradual da escravidão mexeram também com a vida doméstica de famílias urbanas e rurais. Como argumentei em outro momento, escritores/escritoras e memorialistas baianos nos legaram uma literatura onde se verifica um grau maior de tensões entre famílias e criadas. Tensões ao mesmo tempo de cor/raça, de classe e de gênero. Dona Henriqueta, personagem da romancista Anna Ribeiro Bittencourt, perdera qualquer “força moral” para lidar com o que chamava “rebeldia dos criados” (não mais escravizados). Gritos, ameaças, castigos, de nada mais valiam. Sobre o que considerava “desaforos” e “insultos”, D. Henriqueta lamuriava: “Mas Eurico, quem não se sente da ingratidão? Muitos deles criei-os ao colo; tratava-os a todos mais como mãe do que como senhora” (BITTENCOURT, 1908: 95-96).

Na Bahia pós 1888, o paternalismo dobra e range. Senhores e senhoras se sentem ultrajados politicamente por um “golpe de estado” desferido pela Monarquia (a Abolição da escravidão), bem como pela política cotidiana no trato com os subalternos (a chamada “ingratidão”). O conjunto de trabalhadores nomeados “criados de servir”, no pós-Abolição baiano, parecia dificultar ainda mais a obtenção dos serviços domésticos “por meio de represálias, pirraças, e todas essas vingançazinhas mesquinhas”<sup>2</sup>.

Em um tom de pedagogia cristã, a romancista Anna Bittencourt considera os criados (e aqui não é o gênero, a raça, ou apenas a classe que importa) como “seres ignorantes”, por oposição aos senhores e senhoras, considerados mais ilustrados. Estes últimos seriam responsáveis, sem a mediação do Estado ou de qualquer outra instância, pela moral daqueles. Ser bom senhor/senhora provocaria nos dependentes a obediência e a gratidão

---

<sup>2</sup> Ver o conto de Bittencourt, “Violeta & Angélica”, publicado no *Jornal de Notícias*, nov. 1906, p. 1.

O MUNDO DO TRABALHO DOMÉSTICO ENTRE O COSTUME E A LEI:  
EXPERIÊNCIAS SOCIAIS DE TRABALHADORAS DOMÉSTICAS...

(BITTENCOURT, 1992: 31). Mas na sua narrativa, verifica-se um tom bem amargo em muitos personagens senhoriais do Recôncavo baiano. Após 1888, a dinâmica vida doméstica se alterara em algum nível:

Hoje fiquei furioso quando vi aquela endiabrada vir despedir-se sem te haver avisado com antecedência, para procurares outra ama. Ela, a que sempre trataste mais como mãe do que senhora! A quem salvaste a vida pelos desvelos que prodigalizaste, há pouco tempo, naquela grave moléstia!<sup>3</sup>

O paternalismo senhorial, na década de 1880, está sendo afrontado pelas antigas escravizadas do serviço doméstico. Os núcleos familiares senhoriais precisam assumir o tempo do trabalho doméstico e redefinir sua organização. As mulheres senhoriais, bem dito, precisam se mostrar resignadas diante da “endiabrada” e “ingrata” dependente.

A legislação imperial sobre escravidão, portanto, tem repercussões cotidianas para senhores/senhoras e escravas/os do serviço doméstico. Os termos da negociação precisam ser renovados sob outra roupagem: proteção e obediência precisam ser reafirmados. Muitas ex-escravas domésticas querem encontrar filhos que moram distantes... outras, porém, querem permanecer como forma de gratidão, mesmo sem salário, para, só depois, partirem para Salvador: “Ora, minha senhora; dê o que quiser, eu não faço preço”<sup>4</sup>. Essa é a imagem senhorial idealizada de como deveriam se comportar os egressos do cativo. Egressos?

A própria Lei do Ventre Livre, aprovada com apoio das bancadas nortistas (Bahia e Pernambuco inclusas), parece ter, segundo o escritor e jornalista baiano Xavier Marques, modificado o luxo e a ostentação da aristocracia do Recôncavo baiano no uso da criadagem. A historiografia sobre a escravidão costuma, de fato, consagrar a Lei Rio Branco como um marco da intervenção do Estado imperial em uma questão que, até, então, estava no âmbito do privado: a relação entre senhores e escravizados (MENDONÇA, 1999).

Marques, então, elege um tipo específico de trabalhadora doméstica (a mucama), uma mulher senhorial e jovens rapazes filhos da aristocracia, para construir sua interpretação da Lei do Ventre Livre e do processo emancipacionista. Os costumes patriarcais e escravistas legitimavam os avanços do homem/branco/senhor sobre os corpos

---

<sup>3</sup> Ver o conto de Bittencourt, “Violeta & Angélica”, publicado no *Jornal de Notícias*, nov. 1906, p. 1-2.

<sup>4</sup> Ver o conto de Bittencourt, “Violeta & Angélica”, publicado no *Jornal de Notícias*, nov. 1906, p. 3-4.

das mucamas para satisfazer seus apetites sexuais. Das mulheres dedicadas ao serviço doméstico, as mucamas representam uma típica dominação inextricável de sexo/gênero, de raça e de classe. Jovens brancos baianos, no contexto da Lei do Ventre Livre, exalando a arrogância patriarcal e senhorial, dizem: “Há duas paixões que podem comigo mais do que todas as outras [...]: os cavalos de sela e as mucamas”. E, ainda: “Devemos lhe [ao Ministro Rio Branco] ser gratos por não se ter lembrado de impor o cinto de castidade para as escravas. Seria também um modo de extinguir a escravidão...” (MARQUES, 1998: 119; 121).

Ainda que pareça uma digressão, é importante assinalar que o poder de mando do homem branco se estende aos corpos ainda escravizados de trabalhadoras domésticas (a mucama em particular). Um poder negado ao homem negro/mestiço, excluído do modelo patriarcal formador da nacionalidade: mãe/esposa branca assexuada, homem branco com dupla moral sexual e mulher negra/mulata para satisfação de desejos. O modelo é uma tríade na qual o homem negro inexistente, pois não seria o agente formador da identidade nacional, segundo esse sistema assimétrico de alianças. Gênero, cor e status demarcam os papéis (MOUTINHO, 2004: 69).

Se aqui Xavier Marques aponta para a continuidade da dominação senhorial, masculina e branca no tocante à trabalhadora doméstica, escrava e mucama, a mulher branca, já na velhice, perderá os “zelos extremos”, os “cuidados e lisonjas” das mucamas. Resta-lhe a solidão, alguns poucos criados já velhos, e até mesmo a ex-senhora precisa fazer rendas com as irmãs para sobreviver. A velhice/decadência cimeta relações menos desiguais entre mulher branca empobrecida e criados livres e negros (Joaquina e Januário) no declínio da escravidão em sua face doméstica.

É ainda Xavier Marques quem, em outro romance (MARQUES, 1888: 59; 68; 216), traz lances de resistência da trabalhadora doméstica negra e livre: a criada que resmungava “como uma cachorra parida quando tinha que realizar serviços excessivos em momentos de festa” (e o fazia com “tromba indicativa de zanga”); que bebia na boca da garrafa às escondidas, e bradava “que era livre e muito livre, não era cativa de ninguém, não levava chicote, servia enquanto quisesse...” (MARQUES, 1888: 176). A decadência da família baiana se dá quando esta não pode dispensar uma criada negra tida por “mal-criada”.

O MUNDO DO TRABALHO DOMÉSTICO ENTRE O COSTUME E A LEI:  
EXPERIÊNCIAS SOCIAIS DE TRABALHADORAS DOMÉSTICAS...

Além de gritos, lamentações, fugas (um modo de se dispensar da família patriarcal, na escravidão e no pós-Abolição), há outras artes que punham a família senhorial sob o medo dos poderes não terrenos. O conhecimento mágico-religioso, os vínculos com o candomblé, a presença nos batuques, o trânsito entre esse universo cultural e as famílias senhoriais, tornava muitas lavadeiras temidas. A personagem Belmira, lavadeira escrava e filha de santo, aproxima-se da família do comerciante Paulo Bôto para obter sua liberdade e alguns presentes, como metros de tecido, fitas, alfinetes, novelos de linha.

Recorrer ao sagrado, adentrar os lares com roupa lavada e, (por que não?) oferecer alguma ajuda espiritual (MARQUES, 1922: 161; 163; 233-234; REIS, 2008: 24-25). Mas manipular medos e expectativas de brancos não era prerrogativa apenas de lavadeiras baianas. José Lins do Rego narra que a cozinheira do colégio interno do personagem Carlos de Melo contava histórias de criadas recifenses que dominavam algumas artes: “Uma branca dava numa negra com malvadez. A pobre fazia tudo na casa. Cozinhava, lavava, tomava conta dos meninos. E a dona com o couro sempre nas costas dela”. Depois, quando a negra foi ao “catimbó”, tudo mudou, e a dona começou a murchar: “A cara parecia um maracujá maduro. Morreu beijando os pés da negra, pedindo perdão” (REGO, 1983: 55-56).

José Lins do Rego, contudo, transfere para o Recife esse grau de tensão doméstica entre senhoras e suas escravas, ou entre patroas e criadas livres, uma tensão que já insinua, como no escritor Mário Sette, algum nível de consciência de classe. No engenho Santa Rosa, embora decadente, fala-se com candura de envelhecidas ex-escravas domésticas que não nutriam “Ódio aos brancos”, nem partiam para estratégias de vingança: vovó Galdina, Tia Generosa...

Contudo, há mais a dizer sobre a negra Generosa. Ela é, sabe-se, uma construção fictícia do escritor de *Menino de engenho*. Cozinheira ex-escrava octogenária, cria da casa-grande, remanescente dos tempos da escravidão, ela parece representar o passado colonial estagnado da chamada civilização do açúcar, um membro típico da “tribo patriarcal” aludida por Joaquim Nabuco (2004: 177). Mas não é bem assim. Quando o usineiro, dr. Juca, comprou o engenho Santa Rosa, começa-se a tomar uma série de medidas antipaternalistas. O mundo patriarcal parece entrar em um *upside down* pela inversão em curso: transforma-se a casa-grande de engenho em casa-grande de usina, grades de ferro na

porta da cozinha, emprego de cozinheira de fora do engenho, abandono das antigas escravas domésticas (“Mandaram até buscar cozinheira da cidade”)... Então a negra Generosa, não na frente do dr. Juca, mas na frente da esposa dele, esbraveja: “Generosa botou a mão na cabeça, dizendo o diabo do dr. Juca. E dizia alto que Deus estava vendo tudo aquilo. Deus do céu via a judiação que estavam fazendo com ela.” Entre outras lamentações, o tom é buscado na justiça divina. Há de vir castigo divino para pessoas como o dr. Juca, que faz sofrer injustamente os seus dependentes fiéis.

É surpreendente o quanto este lamento se assemelha ao da negra escravizada, a cozinheira Aggy que, no sul dos Estados Unidos de antes da Guerra de Secessão, clamava por dias de vingança na frente de uma governanta branca. A outrora silenciosa e deferente escrava, depois de assistir ao espancamento da filha acusada pelo senhor de cometer pequenos furtos, roga a Deus por uma justiça que viria com sangue, dores e sofrimentos para pessoas brancas (SCOTT, 1990: 4). Ambas escolhem o momento menos perigoso e expressam o que James Scott chama de *hidden transcripts*, um tipo de discurso político oculto, que não pode ser expresso na frente dos poderosos. A diferença que vejo é que Generosa quer um retorno. Seu mundo patriarcal lhe era caro, sua posição central na cozinha da casa-grande lhe dava vantagens diante dos trabalhadores do eito, é uma revolta conservadora; Aggy, por sua vez, enxerga a face violenta da escravidão, e reage clamando por um dia de triunfo e vingança, um mundo de ponta-cabeça (SCOTT, 1990: 5).

Seja como for, James Scott permite compreender que nem toda forma de resistência pode ser direta. A construção de uma cultura política própria, com gestos, práticas e discursos, emerge para compor o que ele chama de infrapolítica dos grupos subordinados. Nesta infrapolítica, saber parecer tolo, disfarçar, pode trazer ganhos, ainda que pontuais (SCOTT, 1990: 19). Generosa e muitos subordinados que preferiam ficar nas casas-grandes mesmo após 1888, ao invés de serem vistas como sem consciência de classe, talvez possam, assim, serem lidas como mais preparadas para a infrapolítica nos quadros do paternalismo.

Mas, como demonstramos, não é uma tática unânime entre as criadas e criados da escravidão e da pós-Abolição: o próprio José Lins do Rego aponta o fascínio provocado pela remuneração em dinheiro que o serviço doméstico poderia conferir em cidades como Recife e Rio de Janeiro: “Você sabe, dizia uma, um pobre no Rio vive mesmo. Lá não

O MUNDO DO TRABALHO DOMÉSTICO ENTRE O COSTUME E A LEI:  
EXPERIÊNCIAS SOCIAIS DE TRABALHADORAS DOMÉSTICAS...

existe esta desgraça da gente. Uma cozinheira ganha 100\$000 por mês. Lavagem de roupa se paga caro”. Ao que outra, responde: “Qual nada [...], pobre é pobre até no céu. Olhe, lhe a garanto que se passa mais fome do que aqui” (REGO, s/d: 140).

Um dos componentes da força moral das famílias que se serviam de criadas era a honra. Imaginava-se que tais famílias eram honradas. Por sua vez, estas famílias exigiam das criadas que fossem honradas também. Ser ou parecer honrado é parte inerente das relações de trabalho doméstico. Espera-se que as criadas e os criados não roubem, não prejudiquem a honra das famílias; mas espera-se das patroas e dos patrões o chamado bom tratamento, à proteção da honra de seus dependentes. Em 1882, na Bahia, a criada Josefa Maria Custódia fora acusada pelos seus patrões de injúria, e protagonizou uma história que, mais do que curiosa, insinua que o paternalismo encontrava limites. Com apenas dois meses de trabalho na casa Antonio Augusto da Silva, ela fora acusada de roubar objetos de ouro e uma letra do Banco Mercantil.

O valor total chegava a 1 conto e 300 mil réis. O patrão recorreu à polícia. Acompanhada de um guarda, Josefa foram encaminhada à casa do patrão. Foi então quando Josefa explodiu. Teria dito: “Corno, puta, filhos da puta, desgraçados miseráveis e outros que a decência faz calar, acompanhando tudo isso de acionados imorais”. A situação era tão perigosa para a honra e reputação de Antonio, que este não moveu uma ação de furto, e sim de injúrias. O golpe principal desferido por Josefa não era financeiro, e sim moral. No Auto de perguntas, perante à autoridade policial, Josefa construiu uma narrativa mais moderada.

[...] que estando inocente e vendo que era um falso que lhe levantavam bem como já o tinham feito por outra ocasião a uma outra ama anterior a sua estada, que encolerizada dissera = o que havia em casa era um corno = sem proferir outra mais palavra ofensiva quer em relação ao queixoso quer em sua mulher sendo tudo quanto alegam uma pura invenção, proferindo algumas palavras n’este ato tão somente em relação a sua má sorte e estado em que se achava (SILVA, 2016: 320-321).

Essa versão mais branda não deve enganar. Josefa teria dito sobre a ex-patroa: “burra de merda, deixe está que me ordene a pagar”. Insultos também negados por Josefa, esta reforça que só estava lamentando sua triste sorte: “pela miséria em que se achava, sem ter quem a protegesse das calúnias que lhe levantavam”. A criada, contudo, começa a não contestar os testemunhos a ela contrários. Uma quarta testemunha, sobre os insultos, continua: “velha ciumenta, ferosa e outros nomes que a decência manda calar”. O desfecho

não é esclarecedor. O juiz julgou nulo o processo por falhas formais. E parece que o patrão de Josefa teve que pagar as custas, desistir da queixa e tentar nova ação. Definitivamente, não se trata de um “transcrito oculto”.

Aqui, uma ocasião aparentemente excepcional provoca uma ruptura das formas mais sub-reptícias de resistência. Se Josefa foi capaz de agir, assim, face à face, o que não faria por meio de fofocas em contextos mais seguros? Pode-se pensar que era hora do Estado imperial regulamentar o serviço doméstico, arena até então regulada por práticas costumeiras e pessoais que pareciam estar em risco de não mais funcionar, em especial com o avançar da legislação emancipacionista relativa à escravidão. Os anos 1880 foram marcados por esforços nesse sentido.

### **Regulamentos: o Estado e o trabalho doméstico**

O marco histórico canônico do que se pode designar o “movimento das trabalhadoras domésticas”, segundo o sociólogo Joaze Bernardino-Costa, é o ano de 1936. Nesse ano, a ativista Laudelina de Campos Melo funda a Associação profissional dos Empregados Domésticos de Santos. Segundo ele:

Explicitamente, esta pioneira organização das trabalhadoras domésticas tinha o objetivo de conquistar o *status* jurídico de sindicato, uma vez que este poderia negociar com o Estado o reconhecimento jurídico da categoria e, conseqüentemente, os direitos trabalhistas. Ou seja, neste momento tratava-se inquestionavelmente da reivindicação da igualdade jurídica perante as outras categorias trabalhistas, uma vez que a diferença as inferiorizava. A exclusão das trabalhadoras domésticas, neste momento, não se restringiria somente ao não ter direito à sindicalização, mas envolveria também a não regulamentação da profissão pela CLT, em 1943 (BERNARDINO-COSTA, 2007: 79).

Sem questionar o marco do ano 1936, cabe pensar como, décadas antes, a Monarquia, em seus anos finais, buscou interferir no cerne da relação de trabalho doméstico. Na década de 1880, a iminência da Abolição, o avanço de epidemias nas cidades mais populosas, a grande rotatividade de criadas e criados nas casas de patrões e patroas, ensejam um contexto de intervenção legal no cotidiano das chamadas “classes perigosas” (CHALHOUB, 1999: 20-29). Ainda que o conceito de “classes perigosas” tenha sido mais discutido pelos parlamentares brasileiros depois de 1888, nos anos imediatamente

O MUNDO DO TRABALHO DOMÉSTICO ENTRE O COSTUME E A LEI:  
EXPERIÊNCIAS SOCIAIS DE TRABALHADORAS DOMÉSTICAS...

anteriores um conjunto amplo de negros e negras livres e libertas, no meio urbano, inspiravam temores de diversas ordens. A associação pobreza/vício, por si só, parecia indício certo de propensão à criminalidade. Essa conjuntura parecia duvidar de antigos mecanismos senhoriais de controle sobre trabalhadores: “a coerção explícita” e medidas de proteção e “recompensas” paternalistas” (CHALHOUB, 1999: 24).

Estabelecer formas de controle disciplinar, construir regras para a admissão/recusa de trabalhadoras domésticas livres/libertas, estabelecer algum nível de proteção legal para patrões/patroas e aquelas pessoas engajadas no serviço doméstico. Muito antes de 1888, a relação de trabalho doméstico livre era marcada, de ambos os lados, por desconfianças, medos, instabilidade, e algum nível de expectativas mútuas: trabalho honrado, bom tratamento. Contudo, não se trata aqui de uma demanda explícita das trabalhadoras domésticas pela manutenção de eventuais direitos costumeiros ameaçados. E, como se verá a seguir, é discutível também se patroas e patrões eram unânimes no interesse de compartilhar com o Estado o controle sobre seus dependentes.

O Ministro da Justiça do Império, em 1882, todavia, acreditava que a legislação cumpriria o papel de “moralizar a classe dos servidores domésticos e garantir o bem estar da população que lhes proporciona meios de subsistência” (GRAHAM, 1992: 133). Como se vê, era preciso convencer os patrões de que eles só tinham a ganhar.

Em um quadro certamente incompleto, sabe-se que foram elaborados diversos projetos de regulamentação do trabalho doméstico em inúmeras cidades, no Império e primeiros anos da República. O Rio de Janeiro se destaca como sede da Corte e capital republicana, e há notícias de, pelo menos, dezenove (19) projetos no curto período que vai de 1880 a meados da década de 1890, segundo Flávia Fernandes de Souza (2013: 9); há notícias também de dois (02) projetos no Recife, sendo o primeiro de 1887 e o segundo de 1896; um (01) em Salvador; um (01) em Desterro, atual Florianópolis; (01) um na cidade do Rio Grande; dois (02) em São Paulo. Ou seja, em uma totalização ainda preliminar, verifica-se o expressivo número 26 projetos. Ainda que nem todos tenham sido efetivamente discutidos nas Câmaras Municipais, ressalta-se a importância do tema na agenda política do contexto de declínio da escravidão e da pós-Abolição no país<sup>5</sup>.

---

<sup>5</sup> Para os projetos de Recife e Salvador, ver Silva (2016); para São Paulo, ver ofício do Chefe de Polícia do Rio de Janeiro, de 08/02/1889, remetendo um projeto do Rio de Janeiro ao Ministro e Secretário de Estado

Um princípio constante em todos os regulamentos dos chamados “criados de servir” é sintomático do esforço de controle que deveria incidir sobre a população livre e liberta das cidades brasileiras no declínio da escravidão legal: a obrigatoriedade de o trabalhador se dirigir à Secretaria de Polícia para fazer uma inscrição, onde forneceria informações detalhadas à autoridade policial antes de poder prestar o serviço. Em Recife, o texto aponta para “toda pessoa de condição livre”:

Art. 7.º Ninguém poderá tomar a seu serviço criado ou criada, que não estiver inscripto no registro da secretaria da policia, e não possua a caderneta respectiva, com certificado do seu procedimento, passado pela ultima pessoa a quem tiver servido, estando este certificado registrado na secretaria da policia, conforme o art. 12, sob pena de vinte mil réis de multa (SILVA, 2016: 342).

Em Salvador, os vereadores foram mais detalhistas: pessoas “livres ou libertas”. Contudo, não era qualquer pessoa que poderia se inscrever. O projeto baiano impedia a matrícula de pessoas que sofressem de alguma doença contagiosa “ou que cause repugnância”, bem como de quem estivesse respondendo a processo criminal, menores de idade sem autorização de responsáveis ou do Juiz de Órfãos, bem como de mulheres casadas sem a autorização do marido. No Recife, para a matrícula, um “atestado de pessoa abonada” já era suficiente (SILVA, 2016: 341, 342)<sup>6</sup>.

Os legisladores, membros das Câmaras Municipais, pareciam imbuídos da vontade de levar para o texto legal um conjunto amplo de experiências sociais anteriores: controle, contratação, tratamento, expectativas, dispensa de criadas e criados. O engajamento de criados e criadas, costumeiramente, não passava pelo crivo policial: anúncios de jornais, contatos fortuitos, transferência de dependentes dos engenhos para as cidades, vínculos com instituições de órfãs e órfãos, engajamento de filhas de dependentes pobres, sem prescrição de salários e, quase sempre, sem registro; as saídas das criadas, não raro, era por meio da fuga, do abandono puro e simples da casa onde sofria os maus tratos.

---

dos Negócios estrangeiros, mas ponderando sobre a utilidade de postura mais simplificada existente em São Paulo, bem como Matos (2002); para o de Desterro, ver Lima (2009: 133-175); e para o Rio Grande, ver Bakos (1984: 94-104) e Costa (2009: 113-120).

<sup>6</sup> Discuto e comparo as legislações de Recife e Salvador, às quais tive acesso no Doutorado: ver Arquivo Histórico da Prefeitura Municipal de Salvador. *Actas das Sessões da Camara de Salvador*, 30/12/1886, fl. 22-25; e Arquivo Público Estadual de Pernambuco Jordão Emerenciano, *Regulamento de Posturas a toda pessoa de condição livre (criado de servir)*. 4ª Seção. Palácio da Presidência de Pernambuco, em 19/071887, p. 1-5.

O MUNDO DO TRABALHO DOMÉSTICO ENTRE O COSTUME E A LEI:  
EXPERIÊNCIAS SOCIAIS DE TRABALHADORAS DOMÉSTICAS...

Como já demonstrando, parece que, nesses casos, a chamada infrapolítica na relação entre subalternos e grupos hegemônicos se aplica com mais frequência: fingir deferência e obediência para obter o bom tratamento e outras vantagens, fugir, usar de transcritos ocultos, fofocar, atingir a honra pública, utilizar e ressignificar o discurso público dos grupos hegemônicos. A novidade da lei está em, sobretudo, trazer essa série de experiências sociais para o controle e mediação dos agentes policiais: da contratação à dispensa; das punições para patrões que maltratassem criadas às punições para criados que fossem desobedientes, sem zelo e sem honra; dos motivos justificados de recusa aos serviços aos motivos legítimos de dispensa; dos salários.

O Regulamento de Posturas do Recife é bem descritivo quanto aos mecanismos de dispensa de uma trabalhadora doméstica, e toca no âmago de relações sociais fundadas nos costumes:

Art. 16. São causas justas para isto:

§ 1.º Doença do criado que o impossibilite da prestação dos serviços para que se contractou.

§ 2.º Embriaguez habitual.

§ 3.º Recusa ou impericia para o serviço contractado, excepto n'este caso si o criado já estiver a serviços por mais de um mez,

§ 4.º Negligencia, desmasello no serviço depois de ser advertido.

§ 5.º Injuria, calumnia feita ao patrão ou a qualquer pessoa da familia d'este.

§ 6.º Sahida da casa a passeio ou anegocio sem licença do patrão, principalmente á noite.

§ 7.º A pratica de actos contrarios ás leis, á moral e bons costumes e de vicios torpes.

§ 8.º O costume de enredar e promover discordia no seio da familia, ou entre os outros creados da casa.

§ 9.º A manifestação da gravidez na creada solteira ou na casada, que estiver ausente de seu marido.

§ 10. A infracção de qualquer dos deveres, de que trata o art. 22.

O artigo 22, por sua vez, continha uma orientação geral sobre como o “criado de servir” deveria ser comportar:

Art. 22. São deveres do criado:

§ 1.º Obedecer com bôa vontade e diligencia ao seu patrão, em tudo que não seja illicito ou contrario ao seu contracto.

§ 2.º Zelar dos interesses do patrão e evitar, podendo, qualquer damno, a que esteja exposto.

Era uma ampla lista de obrigações e de controles. A desconfiança e o temor senhorial para com o trabalhador livre/liberto urbano não têm disfarces. O artigo 15, contudo, dificultava a dispensa sem justa causa. Era preciso um aviso prévio de cinco dias “que será transmitido á câmara e ao chefe de policia”, no caso de contrato por tempo indeterminado; do mesmo modo, não se poderia dispensar o criado antes do prazo determinado. Se o fizesse, o patrão ou patroa pagaria o salário do mês bem como o restante do contrato. Aqui é preciso explicitar os casos em que o comportamento patronal conferia aos criados o direito de desvincular-se do contrato.

Art. 14. São causas justas para isso:

§ 1.º Doença repentina, que vizivelmente o impossibilite do serviço ou molestia grave em pessoa do conjuge, filho, pai, ou mãe.

§ 2.º Falta de pagamento de seu salario no tempo ajustado.

§ 3.º Sevicias ou máos tratos de seu patrão ou de pessoa de sua familia, verificados por qualquer autoridade policial.

§ 4.º Exigencias de serviços, que não os contracto [sic.] ou de outros, que forem contrarios ás leis, á moral e aos bons costumes.

As autoridades recifenses, em suma, compreendiam que os criados livres e libertos ofereciam, pelo menos, 12 razões para uma dispensa justa. Patrões e patroas, contudo, apenas 3 razões, se retirarmos o motivo de “Doença repentina”, que não se relaciona (pelo menos, não diretamente) com o comportamento do contratante. O item que inclui sevícias e maus tratos para com a criadagem até poderia ser interessante para os trabalhadores, mas o criado deveria contar também com uma verificação policial para comprovar as agressões sofridas. Considerando os vínculos de classe entre autoridades policiais e patrões, bem como a precariedade dos serviços no Recife, que nem sempre dispunham de médicos de polícia, não acredito que seria fácil comprovar as agressões. Sobre exigir serviços diferentes daqueles previstos em contrato, é interessante notar que já era regra conhecida de domésticas e de patrões que se utilizavam dos jornais para demandar criadas e oferecer serviços domésticos. Muitos anúncios de jornais eram razoavelmente objetivos: determinavam os horários, os tipos de atividades, as expectativas, as formas de remuneração, o tamanho da família, se levava filhos para a casa do contratante (SILVA, 2011: 197-265).

Nos municípios de Salvador e Recife, as Secretarias de Polícia começaram a implementar os dois projetos de 1886 e 1887, através da matrícula de criadas e criados,

O MUNDO DO TRABALHO DOMÉSTICO ENTRE O COSTUME E A LEI:  
EXPERIÊNCIAS SOCIAIS DE TRABALHADORAS DOMÉSTICAS...

ainda que com ritmos bem diferentes. As duas maiores cidades do Norte do Império, quando comparadas, apresentam estruturas sociais e dinâmicas históricas que se assemelham. Não obstante, as autoridades policiais de Salvador e de Recife demonstraram percepções distintas quanto aos regulamentos dos serviços domésticos. Não acho sem correlação o fato de muitos escritores/memorialistas baianos narrarem os episódios relativos à escravidão e à Abolição de um modo mais alarmante e amargo, enquanto os escritores/memorialistas pernambucanos mostravam-se mais resignados e menos preocupados com os serviços domésticos no pós-Abolição. É provável mesmo que os grupos hegemônicos baianos tenham demonstrado mais interesse em algum tipo de intervenção legal/policial no controle de criados/criadas livres e libertos. Os números de matrículas dizem isso.

Em Salvador, o Chefe de Polícia jactava-se ao Presidente da Província, em julho de 1887, pelo número de 1166 mulheres e homens inscritos e que “receberam gratuitamente as respectivas cadernetas”, em sete meses de cumprimento das posturas municipais (SILVA, 2016: 359); em Recife, o Chefe de Polícia, meio resignado e negligente, relata que o número de matrículas chegou a apenas 486 entre 02 de novembro de 1887 e 15 de setembro de 1888. Assim explica: “Bem se vê que esse número é demasiadamente pequeno em relação ao dos existentes no município”; e assim justifica: “o pouco caso, porém, que entre nós, em regra, se faz da lei, e a falta de meios de coação de que dispõe a autoridade em face do regulamento para esse fim expedido, dão este resultado” (SILVA, 2016: 361). Em média, 166,5 pessoas por mês, em Salvador; 69,4 pessoas em Recife<sup>7</sup>.

O Chefe de Polícia de Pernambuco traz um tom de fracasso anunciado. Um jornal pernambucano, *O Binóculo*, no dia 14 de janeiro de 1888, diagnosticou que, entre as “amas e outros servidores particulares”, o regulamento não foi bem vindo: “têm se nos feito sentir os embaraços criados pela má vontade de ‘criados’ que, pela ignorância peculiar, fogem e negam-se à observância dessa lei, alegando ser isso nova forma de escravidão” (FREYRE, 2004: 445). Para continuar e concluir, a palavra escravidão é fundamental.

---

<sup>7</sup> Não é lugar, aqui, de analisar todo o conteúdo dos regulamentos. Fiz isso em outro momento (SILVA, 2016).

### **Conclusão**

Ao contrário do que o periódico *O Binóculo* afirmou, é possível imaginar que não era uma mera questão de “má vontade” ou de “ignorância” da parte de criados. Experiências anteriores entre pessoas negras e pardas do serviço doméstico e autoridades policiais não inspiravam confiança. Violências diversas marcam a história de muitos pobres em sua relação com representantes do Estado. Se desconfianças marcavam as relações entre subordinados e os grupos hegemônicos, não seria o Chefe de Polícia (ele próprio um membro do grupo que se servia de criadas e criados negros) e demais autoridades que serviriam como mediadores justos.

Da mesma forma, muitos patrões e patroas teriam que ceder grande parte de seu poder privado à autoridade policial. As leis sobre escravidão já tinham retirado grande parte do poder senhorial no controle do que eles consideravam sua propriedade. Reter ou dispensar trabalhadoras e trabalhadores domésticos por mecanismos paternalistas pode mesmo ter significado um resto de poder senhorial. Abrir a casa patriarcal para a autoridade pública pareceria quebrar de vez o paternalismo. Entendo que, de algum modo, grupos hegemônicos e subordinados não estavam de todo interessados em contribuir com o Estado Imperial ou Republicano, ainda que por razões distintas.

O paternalismo persistiu como um conjunto de códigos importantes nas relações de poder. Pobreza, orfandade, desamparo, isolamento, fome, secas, desaguavam nas cidades brasileiras um contingente de pessoas que conheciam muito pouco de leis e de sua suposta impessoalidade. Os códigos paternalistas, quero crer, eram mais acionáveis na infrapolítica dos grupos subordinados, com efeito mais imediatos no cotidiano, ainda que não duradouros.

Acrescento, ainda, que as noções conectadas de liberdade, de trabalho e de contrato, apesar da aura de modernidade e de progresso com que estão investidas no final do século XIX, estão mais para campos em disputa do que para um projeto unânime de mudança social. Estas noções são portadores de significados distintos entre a vasta gama de subordinados e os grupos hegemônicos no contexto pós-Abolição. Enquanto uns desejam prolongar e manter antigas prerrogativas (serviços, bens, deferências), outros buscam caminhos que misturam experiências sociais entre a escravidão e a liberdade, em geral, vivendo formas precárias de trabalho no ambiente urbano. Para grupos hegemônicos, o

O MUNDO DO TRABALHO DOMÉSTICO ENTRE O COSTUME E A LEI:  
EXPERIÊNCIAS SOCIAIS DE TRABALHADORAS DOMÉSTICAS...

risco era a “desordem”, a “vadiagem”; para os subordinados, superar um cativo recente e encontrar meios de abrir brechas, procurar caminhos mais autônomos em um contexto de permanente suspeição, entre táticas paternalistas e contratos (LARA, 1998: 25-38; FRAGA FILHO, 2006).

Peço licença para abandonar as décadas finais do Império e do pós-Abolição para trazer um relato de 1968. Em plena Ditadura Militar, um grupo de trabalhadoras domésticas sob influência e com o suporte de alguns padres católicos, em Pernambuco, buscava formar uma Associação das Trabalhadoras Domésticas. Em uma dessas reuniões, Lenira Carvalho (símbolo das lutas contemporâneas da categoria) e outras trabalhadoras domésticas de Pernambuco perceberam que a precariedade de suas vidas as levaria, na velhice, ou para a solidão de um asilo, ou para a rua, viver na mendicância. Então, no primeiro congresso da categoria, em São Paulo, as trabalhadoras domésticas de Recife se informaram sobre como contribuir para o INPS, como algumas trabalhadoras já o faziam por conta própria. Todavia, relata Lenira Carvalho que, para conseguir isso, era preciso antes tirar uma carteira na polícia que comprovasse, junto ao INPS, que a pessoa realmente trabalhava como doméstica:

Isso era muito humilhante, inclusive porque iam na casa dos patrões investigar nossas vidas. Nesse congresso também discutimos porque a gente recebia um tratamento pior do que o que era dado aos outros trabalhadores. Por que a gente tinha que passar pela polícia, só para ter o direito de pagar o INPS? Parece que éramos fichadas. Na ditadura, alguns trabalhadores, para conseguirem um emprego precisavam de uma folha corrida, dada pela polícia. Queriam saber se eram comunistas. Com a gente, acho que era para saber se éramos ladras (CARVALHO, 2000: 83-84).

Algo entre seis e oito décadas tinham se passado. Muito do antigo paternalismo já tinha ruído (mas não de todo). E algumas memórias estavam ali: o medo da autoridade policial por parte das trabalhadoras domésticas e o poder policial no controle do acesso aos direitos. “Parecia que éramos fichadas”, “que era para saber se éramos ladras”. Os regulamentos do século XIX e começo do século XX eram mesmo um tipo de ficha policial: nome, naturalidade, cor, profissão, um número de matrícula, uma caderneta para o patrão anotar informações sobre o comportamento do criado ou criada, a necessidade de voltar à Repartição policial periodicamente.

Durante muito tempo, portanto, o Estado não seria um caminho político na conquista por direitos. Era contar com redes de vizinhança, com habilidades construídas na infrapolítica. As criadas mais experientes, fossem escravas ou livres, na pós-Abolição, por vezes obtinham alguns ganhos no interior do paternalismo.

### **Bibliografia**

BAKOS, Margaret M. Regulamentos sobre o serviço dos criados: um estudo sobre o relacionamento estado e sociedade no Rio Grande do Sul (1887-1889). *Revista Brasileira de História*, v. 4, n. 7, p. 94-104, mar. 1984.

BITTENCOURT, Anna R. *Longos Serões do Campo*. 2 vols. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992.

\_\_\_\_\_. *Letícia*. Bahia: Litho-Typ. e Encadernação Reis & C., 1908.

\_\_\_\_\_. “Violeta & Angélica.” *Jornal de Notícias*, nov. 1906.

CARVALHO, Lenira. *A luta que me fez crescer*. Recife: DED; Bagaço, 2000.

CHANEY, Elsa M.; CASTRO, Mary G. (orgs.). *Muchacha, cachifa, criada, empleada, empregadinha, sirvienta y... más nada: trabajadoras del hogar en América Latina y el Caribe*. Caracas: Editorial Nueva Sociedad, 1993.

COSTA, Ana P. do A. Criadas e amas de leite: regulamentação do serviço de criadagem na cidade do Rio Grande (1887-1894). *Aedos*, v. 2, n. 4, p. 113-120, nov. 2009.

DESTREMAU, Blandine. Emploi domestique, vulnérabilité, pauvreté. *Revue Quart Monde*, n. 195, p. 1-4, 2005.

FRAGA FILHO, Walter. *Encruzilhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)*. Campinas: Ed. da UNICAMP, 2006.

FREYRE, Gilberto. *Ordem e progresso*. 6. ed. rev. São Paulo: Global, 2004.

GRAHAM, Sandra L. *Proteção e obediência: criadas e seus patrões no Rio de Janeiro (1860-1910)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

HELLER, Agnes. *O cotidiano e a história*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

HIRATA, Helena. Gênero, classe e raça. Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. *Tempo social*, v. 26, n. 1, p. 61-73, 2014.

KERGOAT, Danièle. Dynamique et consubstantialité des rapports sociaux. In: DORLIN, Elsa (org.). *Sexe, race, classe: pour une épistémologie de la domination*. Paris: PUF, 2009.

O MUNDO DO TRABALHO DOMÉSTICO ENTRE O COSTUME E A LEI:  
EXPERIÊNCIAS SOCIAIS DE TRABALHADORAS DOMÉSTICAS...

LARA, Sílvia H. Escravidão, cidadania e história do trabalho no Brasil. *Projeto História*, v. 16, p. 25-38, 1998.

LIMA, Henrique E. Trabalho e lei para os libertos na Ilha de Santa Catarina no século XIX: arranjos e contratos entre a autonomia e a domesticidade. *Cad. AEL*, v. 14, n. 26, p. 133-175, 2009.

MARQUES, Xavier. *As voltas da estrada*. Salvador: Secretaria de Cultura e Turismo; Conselho Estadual de Cultura; Academia de Letras da Bahia, 1998.

\_\_\_\_\_. *Uma família Bahiana*. Bahia: Imprensa Popular, 1888.

\_\_\_\_\_. *O feiteiro*. Rio de Janeiro: Editora Leite Ribeiro, 1922.

MATOS, Maria I. S. de. *Cotidiano e cultura – História, Cidade e Trabalho*. São Paulo; Bauru: EDUSC, 2002.

MENDONÇA, Joseli M. N. *Entre a mão e os anéis: A lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas: Ed. da Unicamp, 1999.

MOUTINHO, Laura. “Raça”, sexualidade e gênero na construção da identidade nacional: uma comparação entre Brasil e África do Sul. *Cadernos Pagu*, v. 23, p. 55-88, 2004.

NABUCO, Joaquim. *Minha formação*. Belo Horizonte: Itatiaia, 2004.

NEGRO, Antonio L.; SILVA, Sérgio (orgs.) *E. P. Thompson: as peculiaridades dos ingleses e outros artigos*. Campinas: Ed. da Unicamp, 2001.

REGO, José L. do. *Doidinho*. 25. ed. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1983.

\_\_\_\_\_. *O moleque Ricardo*. 16. ed. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, s/d.

REIS, João J. *Domingos Sodré, um sacerdote africano: escravidão, liberdade e candomblé na Bahia do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

RIBEIRO, Gladys S. (org.). *Brasileiros e cidadãos: modernidade política 1822-1930*. São Paulo: Alameda, 2008.

SCOTT, James C. *Domination and the arts of resistance: hidden transcript*. New Haven and London: Yale University Press, 1990.

SETTE, Mário. *Romances Urbanos*. Recife: Ed. do Organizador, 2005.

SILVA, Maciel H. *Nem Mãe Preta, nem Negra Fulô: histórias de trabalhadoras domésticas em Recife e Salvador (1870-1910)*. Jundiaí: Paco Editorial, 2016.

\_\_\_\_\_. *Pretas de honra: vida e trabalho de domésticas e vendedoras no Recife do século XIX*. Recife: Ed. Universitária da UFPE; Salvador: EDUFBA, 2011.

MACIEL HENRIQUE SILVA

SOUZA, Flavia F. de. Criados ou empregados? Sobre o trabalho doméstico na cidade do Rio de Janeiro no antes e no depois da abolição da escravidão. SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 27., 2013. Natal. *Anais...* Natal: Associação Nacional de História, 2013. p. 1-16.

TERRA, Paulo C. Cidadania e trabalhadores: a greve dos cocheiros e carroceiros. In: RIBEIRO, Gladys S. (org.). *Brasileiros e cidadãos: modernidade política 1822-1930*. São Paulo: Alameda, 2008. p. 257-271.

VIER, Suzana. Trabalho doméstico: ‘partimos da semiescravidão para sermos protagonistas’. *Rede Brasil Atual*, 30/07/2012. Acesso: 04/02/2017. Disponível em: <http://www.redebrasilatual.com.br/trabalho/2012/07/201cpartimos-de-semi-escravidao-para-sermos-protagonistas201d-diz-pioneira-de-luta-por-trabalho-decente>.

VILELA, Carneiro. *A emparedada da Rua Nova*. 4. ed. Recife: Ed. do Organizador, 2005.

**Recebido em:** 28 de fevereiro de 2017

**Aceito em:** 10 de maio de 2017